

ERRATA

Na Instrução de Serviço N n.º 075, de 01 de novembro de 2005, Publicada no DOE de 03/11/2005.

Onde se lê...

ANEXO I

Capítulo XXIII -...

Art. 39....

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer na mesma unidade de jurisdição, será encaminhado pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, assinado pelos firmado pelo(s) sócio(s) e/ou proprietários(s), que poderá autorizar. Nesta situação deverá ser apresentada toda a documentação constante nos incisos II ou III, IV, VII e VIII do art. 5º desta Instrução de Serviço e nos incisos II e III do art. 4º do presente Regulamento, bem como prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do requerente e taxas de alteração contratual de mudança de endereço e vistoria do CFC. Registra-se que os documentos a serem apresentados devem contemplar o novo endereço.

Leia-se...

ANEXO I

Capítulo XXIII -...

Art. 39....

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer na mesma unidade de jurisdição, será encaminhado pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, assinado pelos firmado pelo(s) sócio(s) e/ou proprietários(s), que poderá autorizar. Nesta situação deverá ser apresentada toda a documentação constante nos incisos II ou III, IV, VII e VIII do art. 5º desta Instrução de Serviço e nos incisos II e III do art. 4º e II e III do art. 9º do presente Regulamento, bem como prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do requerente e taxas de alteração contratual de mudança de endereço e vistoria do CFC. Registra-se que os documentos a serem apresentados devem contemplar o novo endereço.

Em, 15 de março de 2006.

PAULO DOMINGOS DEORCE

DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES EM EXERCÍCIO

* Publicada no DOES em 20/03/2006.